



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.503, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.**

### ***Altera os artigos 96 e 102 da Lei Municipal n° 241/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI**

**Art. 1°** - Altera a redação dos arts. 96 e 102 e seus §§, da Lei Municipal n° 241, de 16 de abril de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 96** - *Servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pague ou receba em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de vinte e cinco por cento do vencimento.*

**§ 1°** - *O servidor que estiver respondendo legalmente pela tesouraria ou caixa, durante os impedimentos legais do responsável, fará jus ao pagamento do auxílio.*

**§ 2°** - *O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento e nas férias regulamentares.*

**Art. 102** - *É obrigatória a concessão e gozo das férias, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, podendo ser em até dois períodos.*

**§ 1°** - *As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.*

**§ 2°** - *As férias poderão ser concedidas em 02 períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 dias corridos.*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 22 de novembro de 2011.

*Registre-se e publique-se:*

**JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER**  
Secretario da Administração

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal